

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1414/80.

INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ASSUNTO : Autorização de funcionamento de Escola de 1º Grau e homologação de atos escolares

RELATOR : Consª Amélia Americano Doningues de Castro

PARECER CEE Nº 291 /82 - C.E.P.G. Aprovado em 03/03/82

1. HISTÓRICO

O Senhor Prefeito Municipal de Bauru encaminha a este Colegiado, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 2º da Deliberação CEE nº 18/78, os documentos necessários, propondo a instalação e o funcionamento da Escola Municipal de 1º Grau "Santa Maria", bem como de classes a ela vinculadas, nas seguintes instituições filantrópicas:

- Casa da Criança;
- Pequeno Trabalhador;
- Centro Evangélico de Educação Social;
- Aníbal Difrância e
- Jardim Redentor I .

O Senhor Prefeito informa que os alunos têm garantida a terminalidade do primeiro grau na Escola Municipal de 1º Grau "Santa Maria", que manterá as 8 (oito) séries.

As classes vinculadas todas de 1ª a 4ª série funcionam em entidades assistenciais e, dependendo da necessidade de ampliação, poderão transformar-se em novas unidades.

A D.E. de Bauru, justificando a razão da demora do encaminhamento do protocolado, esclarece que a documentação ensejou uma série de complementações e retificações para o aperfeiçoamento do processo.

Concluindo, opina pela autorização do funcionamento da Escola Municipal de "Santa Maria" e pela homologação dos atos escolares praticados pelos alunos, a partir do início do seu funcionamento.

2. APRECIÇÃO

O protocolado está adequadamente instruído e informado quanto aos recursos materiais e humanos necessários à instalação da Escola Municipal de 1º Grau "Santa Maria" e das classes a ela vinculadas.

A D.E. de Bauru (fls. 290 a 292) informa favoravelmente quanto a homologação dos atos escolares praticados pelos alunos, a partir do início do seu funcionamento.

PROC. CEE Nº 1414/80 PARECER nº 291/82 FL.02

O Regimento Escolar e o Plano de Curso atendem ao disposto na Del. CEE nº 33/72.

3. CONCLUSÃO

Autorizam-se a instalação e funcionamento da Escola Municipal de 1º Grau "Santa Maria", localizada na Rua Presidente Kennedy, 19-79, e das classes a ela vinculadas nas seguintes instituições filantrópicas:

- Casa da Criança, localizada na Rua Purus, nº 06-91;
- Pequeno Trabalhador, localizada na Rua Inconfidência, nº 2-10;
- Centro Evangélico de Educação Social, localizada na Rua Santo Antônio, nº 15-41;
- Aníbal Difrância, localizada na Al. Aníbal Difrância nº 10-4;
- Jardim Redentor I, localizado na Av. Cruzeiro do Sul, QT. 29, todas pertencentes ao Município de Bauru.

Aprovam-se o Regimento Escolar e o Plano de Curso para as Escolas de 1º Grau do referido município.

São considerados regalaros os atos escolares praticados a partir do início do seu funcionamento.

Enviem-se à Divisão Regional de Ensino de Bauru cópias do Regimento Escolar e do Plano de Curso devidamente rubricadas, bom como deste Parecer.

SÃO PAULO, 3 de fevereiro de 1982.

a) Consª AMÉLIA AMERICANO D. DE CASTRO  
Relatora

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Jair de Moraes Neves, Roberto Vicente Calheiros, Honorato De Lucca, Gérson Munhoz dos Santos, João Baptista Salles da Silva.

a) Cons. JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA  
Presidente em exercício

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 03 de março de 1982.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
PRESIDENTE